



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário n°. 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

LEI Nº 2.743/2017

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências"

O Povo do Município de Dolores do Indaia/MG, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar 101, de 04.05.2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2018, compreendendo:

I – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II – a estrutura e organização dos orçamentos;

III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

V – as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VI – as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário n°. 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

Art. 2º - Constituem prioridades e metas da Administração Pública Municipal a serem priorizadas na proposta orçamentária para o exercício de 2018, em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária para o exercício de 2018, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, as metas fiscais determinadas no quadro VIII.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário n.º 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º - O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais;

II - juros e encargos da dívida;

III - outras despesas correntes;

IV - investimentos;

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário nº. 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

VI – amortização da dívida.

Art. 5º - O orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias, inclusive especiais, e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 6º - A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I – à concessão de subvenções econômicas;

II – ao pagamento de precatórios judiciais, e

III – as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo, e a respectiva Lei, será constituído de:

I – texto de Lei;

II – quadros orçamentários consolidados;

III – anexo do orçamento, discriminado a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV – discriminação da Legislação da Receita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário n.º. 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

§ 1º - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17.03.1964, são os seguintes:

I - evolução da receita segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição;

II - evolução da despesa segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

III - resumo das receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

IV - resumo das despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

V - receita e despesa do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo as categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 17.03.1964, e suas alterações;

VI - receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320, de 17.03.1964, e suas alterações;

VII - despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo Poder e Órgão, por grupo de despesa;

VIII - despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa e grupo de despesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário nº. 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

IX – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

§ 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I – resumo da política econômica e social do Governo;

II – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 8º - O Poder Legislativo, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Dores do Indaial – IPSENDI, encaminharão ao Poder Executivo, até 31 de julho de 2017, suas respectivas propostas orçamentárias, através de ofício, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 9º - Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 10 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2018 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário n°. 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão divulgados na Internet, ao menos:

I – pelo Poder Executivo, informações relativas à elaboração do projeto de lei orçamentária:

a – as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000;

b – a proposta da lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares.

Art. 11 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2018 deverão levar em conta a obtenção de superávit primário.

Art. 12 – O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2018-2021, que será elaborado e venha a ser objeto de projetos de lei específicos.

Art. 13 – O Poder Legislativo terá como limites das despesas correntes e de capital em 2018, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o somatório da receita tributária e das transferências constitucionais determinadas no art. 29A da Constituição Federal, considerando as receitas de transferências Intergovernamentais pelos valores brutos, quando se tratar daquelas onde hajam deduções para a formação do FUNDEB, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 14 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301 010/0001-22

Praça do Rosário nº. 268, Bairro Rosário, CEP 35.610 000

propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 15 – Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.

Art. 16 – Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar 101, de 04.05.2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o inciso II do caput do art. 35 desta Lei.

Art. 17 – Não poderão ser destinados recursos para atender à despesas com:

I – celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

II – sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDALÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301 010/0001-22

Praça do Rosário nº. 268, Bairro Rosário, CEP 35.610 000

assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado.

Art. 18 – Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito aprovadas pelo Poder Legislativo

Art. 19 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultural;

II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei Federal nº 8.742, de 07.12.1993;

IV – sejam declaradas de utilidade pública pelo Município;

V – atendam à Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2017 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário n.º. 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

§ 2º - É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 20 - É vedada a inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios e/ou contribuições" para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II - cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

IV - associações microrregionais;

V - consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a Administração Pública.

VI - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei Federal nº 9.790, de 23.03.1999, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.019/14.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário nº. 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

Parágrafo único - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, revendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, exceto no caso do inciso IV do caput deste artigo, e

III - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 21 - A execução das ações de que tratam os arts. 19 e 20 desta Lei fica condicionada à autorização específica exigida pelo caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

Art. 22 - A proposta orçamentária poderá conter reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, cinco por cento da receita corrente líquida.

Art. 23 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDALÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário nº. 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

Art. 24 – O Poder Executivo fará publicar até 31 de agosto de 2018, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 25 – Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, a despesa da folha de pagamento de 2017, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices.

Parágrafo único – Os valores correspondentes ao reajuste geral de pessoal referido no caput constarão de previsão orçamentária, observado o limite do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26 – Para efeito de cálculo dos limites de despesa total com pessoal, por Poder e órgão, previstos na Lei Complementar nº 101/2000. O Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme previsto no § 2º do art. 59 da citada Lei Complementar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre ou semestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

Art. 27 – No exercício de 2018, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores, ainda que contratados se:

I – existirem cargos vagos a preencher;

II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário nº. 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

III – for observado o limite previsto na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo único – As exigências contidas no presente artigo exceatua-se aquelas eleitas necessárias e urgentes em casos específicos de epidemia.

Art. 28 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, constantes de anexo específico do projeto de lei orçamentária, observado o disposto no art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 29 – No exercício de 2018, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento do limite referido no art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, exceto nos casos previstos na Lei Orgânica do Município, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único – A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Gabinete do Prefeito.

Art. 30 – O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301 010/0001-22

Praça do Rosário n°. 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

Parágrafo único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam assessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente;

III – tenham caráter temporário único e exclusivo de serviços, de execução limitada a período de tempo pré-fixado, e não haja previsão nem expectativa de continuidade.

Art. 31 – No mês de janeiro, a despesa com Pessoal e Encargos Sociais poderá ser empenhada por estimativa, desde que haja o levantamento por parte do Departamento de Pessoal, para todo o exercício, observado o limite de 90% da dotação constante na Lei Orçamentária.

§ 1º - Na estimativa de que trata o "caput", é vedada a inclusão de qualquer despesa que não seja com a folha normal.

§ 2º - Para efeito deste artigo, a folha normal compreende as despesas com remuneração do mês de referência, décimo-terceiro salário, férias, abono de férias e outras vantagens pecuniárias, previstas na lei Orçamentária.

§ 3º - O pagamento de despesas não previstos na folha normal somente poderá ser efetuado em folha complementar, condicionado à existência de prévia e suficiente dotação orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário n°. 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

Art 33 - Os órgãos setoriais de orçamento ou equivalentes indicarão ao Serviço de Contabilidade as dotações que deverão ser canceladas, bem como os limites a serem reduzidos, para abertura de créditos adicionais, destinados ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais, sempre que for identificada insuficiência de recursos nestas dotações.

CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

Art 34 - Somente poderão ser inscritas em "Restos a Pagar" as despesas efetivamente realizadas.

§ 1º Considera-se efetivamente realizada a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

§ 2º Os saldos de dotações referentes às despesas não realizadas deverão ser anulados.

§ 3º Havendo interesse da Administração, as despesas mencionadas no parágrafo anterior poderão ser reempenhadas, até o montante dos saldos anulados, à conta do orçamento do exercício seguinte, observada a mesma classificação orçamentária.

§ 4º Os órgãos de contabilidade analítica anularão os saldos de empenhos que não se enquadrem no disposto neste artigo, quando as anulações não houverem sido efetivadas pelo ordenador de despesas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário nº. 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

Art. 35. A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 36. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário nº. 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

Art. 38. Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, e do previsto no art. 11 desta Lei, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e calculada de forma proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira

§ 2º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do *caput*, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira

Art. 39. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 40. Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros, conterà obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 41. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário n.º 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição;

Art. 42. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar n.º 101, de 2000:

I – considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II – no caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 43. Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar n.º 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário

§ 1º Os atos de que trata o *caput* conterão cronogramas de pagamentos mensais à conta de recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes, por órgão, contemplando limites para a execução de despesas não financeiras.

§ 2º No caso do Poder Executivo, o ato referido no *caput* e os que o modificarem conterão.

I – metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário n°. 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

§ 3º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo, terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

Art. 44. Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento ao Poder Legislativo a data, improrrogável, de 10 de dezembro.

Art. 45. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores da despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, no entanto se praticados, serão considerados válidos somente com a ratificação do Poder Legislativo Municipal através de lei específica.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades, e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 46. Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido com autógrafos pelo Presidente da Câmara até 31 de dezembro de 2017, para sanção do Prefeito Municipal, a programação dela constante poderá ser executada até o limite de um doze avos de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, em créditos especiais.

Art. 47. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 48. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário n°. 268, Bairro Rosário, CEP 35.610 000

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada

Art. 49. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 50. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite estabelecido no artigo 24, incisos I e II da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Art. 51. As transferências de recursos do Município, consignados na Lei Orçamentária anual à União, Estados e aos Municípios a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas mediante convênio, acordo ou instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 52. Integram esta Lei os Anexos das Metas Fiscais e Riscos Fiscais, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, MG, 12 de julho de 2017.

RONALDO ANTONIO ZICA DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001 22

Praça do Rosário nº. 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

ANEXO METAS FISCAIS	
POLÍTICAS INSTITUCIONAIS	a) Modernização dos Sistemas de Administração Tributária com a finalidade de elevar a arrecadação tributária da Prefeitura Municipal
	b) Modernizar o gerenciamento da folha de pagamento de pessoal para redução da efetiva do custeio da Prefeitura Municipal
	c) Consolidação da política de recursos humanos voltados par a capacitação e desenvolvimento gerencial do Servidor Público.
	d) Modernização da execução orçamentária, incorporando ferramentas de análise gerencial no processamento das receitas e despesas públicas.
	e) Ampliação e reformulação do projeto democrático do orçamento com a integração das políticas públicas setoriais no contexto de discussões e decisões.
	f) Promoção de ações visando ampliar e consolidar a descentralização administrativas.
	g) Consolidar a estabilidade econômica com crescimento sustentado.
	h) Reestruturação do Sistema de Controle Interno, visando plena atuação preventiva na detecção de irregularidades e como instrumento de gestão.
	i) Distribuição de cestas básicas para funcionários de níveis salariais mais baixo
	j) Custeio de Uniformes para servidores efetivos
	k) Implantação do sistema de almoxarifado e compras, visando o cumprimento da legislação atual, além do aprimoramento institucional.
	a) Atendimento ao ensino fundamental incluindo a educação especial, de jovens e adultos e programas de alfabetização de jovens e adultos, buscando melhorar a qualidade do Ensino Fundamental e estimulando a erradicação do analfabetismo.
	b) Estimular a erradicação do analfabetismo.
c) Atendimento ao transporte escolar.	
d) No caso de demanda, assegurar 2% da receita no Ensino Especial	



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário n.º 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

POLÍTICAS EDUCACIONAIS	e) Aprimoramento de programas assistenciais
	f) Distribuição de material, uniformes e merenda escolar.
	g) Expansão do atendimento à educação infantil, para crianças de 0 a 5 anos.
	h) Desenvolvimento e divulgação de estudos, pesquisas e avaliações educacionais.
	i) Coordenar, supervisionar e desenvolver atividades que culminem na melhoria da qualidade do ensino fundamental, em todas as suas modalidades, de forma a assegurar o acesso a escola e diminuir os índices de analfabetismo, repetência e evasão.
	j) Assegurar a remuneração condigna do magistério consoante o que dispõe a emenda constitucional nº 14/96
	k) Definição e implantação da Política de Educação Infantil em consonância com as exigências estabelecidas na Lei de Diretrizes Básicas da Educação de 1996, reconhecida como a primeira etapa da educação básica e direito das crianças.
	m) inserção no currículo disciplinar do Ensino Fundamental, de disciplina voltada à área de informática básica.
	n) Inserir na Educação Municipal, cursos técnicos visando a melhoria do preparo do jovem ao profissionalismo que exige habilitação específica.
	o) Manter sistema de apoio contínuo à APAE, por meio de subvenções sociais.
	p) prestar auxílio aos estudantes do Município quando na continuidade de seus estudos em cursos superiores, dentro e fora do Município, em complementação ao auxílio oferecido pelo Governo Federal.
	a) Promover a qualificação de recursos humanos, de modo que se obtenha maior produtividade e melhoria nos serviços prestados.
	b) Aprimoramento e desenvolvimento da atenção básica, da atenção secundária bem como da urgência e emergência
	c) Adequação da política e estrutura de recursos humanos.
d) Aprimoramento do controle de zoonoses e da vigilância sanitária.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário n°. 268, Bairro Rosário, CEP 35.610 000

POLÍTICAS DE SAÚDE

- | |
|---|
| e) Aprimoramento da atenção à saúde mental. |
| f) Aumento e fortalecimento da participação cidadã na definição das políticas de saúde. |
| g) Avanço na regulamentação hospitalar e ambulatorial. |
| h) reforma e construção das unidades de saúde. |
| i) Aprimoramento da atenção à saúde bucal. |
| j) Aprimoramento do sistema de informação. |
| K) Adquirir e distribuir medicamentos de uso corrente, visando atender os grupos populacionais mais carentes. |
| l) Gerenciar os tratamentos e atendimentos fora do domicílio - TFD |
| m) Elaboração da política de saneamento, definindo diretrizes que subsidiem a administração pública municipal no trato das ações relacionadas ao saneamento básico. |
| n) Equipamentos dos Serviços de Saúde |
| o) Construção e/ou ampliação de matadouro municipal, visando o estímulo e incentivo à higiene sanitária aos comerciantes de produtos de origem animal. |
| p) Desenvolvimento de ações de assistência médica e odontológica em regime ambulatorial e de internações, bem como apoiar a assistência médica à família prestada por agentes comunitários de saúde. |
| q) Implantar e implementar a qualificação e capacitação das equipes da área de saúde, com ênfase ao PSF. |
| a) Construção e/ou reformas de casas para famílias de baixa renda. |
| b) Elaboração da política de saneamento, definindo diretrizes que subsidiem a Administração Pública Municipal no trato das ações relacionadas ao saneamento básico. |
| c) Viabilização e implantação gradativa do tratamento de resíduos sólidos, possibilitando a devolução dos resíduos como matéria prima ao setor produtivo e ao meio ambiente de forma estabilizada e segura. |



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário n°. 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL

d) Implantação de instrumentos de gestão na área de saúde capazes de garantir melhor qualidade no atendimento e nos serviços prestados ao cidadão.

e) Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social.

f) Implantação de plano de pavimentação e recapeamento de vias.

g) Implantação, recuperação e instalação de obras e equipamentos de esporte e lazer em parques, praça de esportes e estádios da cidade.

h) Implantação de programa estrutural de área de risco, contemplando obras necessárias à eliminação em caráter definitivo, dos riscos existentes.

i) Garantir a cobertura nutricional de 100% das necessidades das crianças assistidas nas creches e entidades infanto-juvenis, públicas e comunitárias conveniadas com a Prefeitura.

j) Incentivo à produção e à comercialização direta de alimentos.

k) Assistência alimentar ao escolar da rede pública municipal.

l) Manutenção do serviço de atendimento a idosos.

m) Manutenção do leite para idosos, doentes e crianças carentes.

n) Aprimoramento de programas assistenciais como: bolsa família e benefício de prestação continuada, etc..

o) Ampliação da inserção das pessoas portadoras de deficiências nas políticas públicas.

p) Manutenção, ampliação e aprimoramento do atendimento a crianças e adolescentes de 0 a 14 anos.

q) Melhorar a qualidade dos custos de qualificação profissional para jovens.

r) Consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos.

s) Prestar auxílio à pessoas carentes de baixa renda, inclusive com a doação de cestas básicas de alimento e/ou materiais de construção.

t) Promover apoio total ao Conselho Tutelar do Município, inclusive com implementação de construção e manutenção de albergue de menores infratores, visando sua recuperação para reinserção na sociedade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001 22

Praça do Rosário nº. 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

POLÍTICA CULTURAL	a) Garantia ao acesso aos bens culturais, descentralizando as ações de cultura e implantando equipamentos descentralizados.
	b) Preservação da memória e do patrimônio cultural.
	c) Garantia da manutenção das atividades existentes nas unidades.
	d) Incentivo à produção artística emergente.
	e) Estimulo da participação da sociedade civil
	f) Preservação das identidades étnicas.
POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	a) Ampliação da atuação de empresas no Município.
	b) Implantação e aprimoramento do Programa de Eletrificação Urbana "Clarear".
	c) Implantação e aprimoramento do Programa de Eletrificação Rural "Luz para todos".
	d) Organização e legalização de explorações minerais.
POLÍTICAS DO SETOR DE ESPORTES	a) Ampliação do desenvolvimento da população à prática ao esporte e lazer através de programas comunitários.
	b) Recuperação e implantação de equipamentos esportivos.
	c) Estimulo e ampliação de atividades esportivo-recreativas à comunidade, através de promoção de eventos.
	d) Apoio à entidades de atividades voltadas ao Desporto Amador
	e) Ampliar a infraestrutura desportiva do Município, com a construção e/ou ampliação de quadras, ginásios e estádios municipais.
POLÍTICAS DO SETOR DE TURISMO E	a) Ampliação e manutenção das alternativas de turismo e eventos.
	b) Ampliação do volume e melhoria da qualidade das informações turísticas e técnicas disponibilizadas para a população, turistas e investidores.
	c) Promoção e divulgação turística, projetando a cidade nos cenários estadual e nacional de turismo, lazer, eventos e negócios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIA

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário nº 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

EVENTOS	d) Estimulo à melhoria e ampliação da infra-estrutura de turismo, lazer, eventos e negócios. e) Implantação e construção de centro turístico.
POLÍTICA DO SETOR RODOVIÁRIO	a) Ampliação e manutenção da malha rodoviária municipal com abertura de novas estradas. b) Melhoria do sistema de esgoto de águas pluviais, construção e reforma de pontes, aterros e mata-burros, etc. c) Encascalhamento de estradas, ligando a Sede à distrito e localidades rurais e a outros municípios.

Dores do Indaia / MG, 12 de julho de 2017.

RONALDO ANTONIO ZICA DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Dorés do Indaia
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
Anexo I - Receitas
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF



ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2015	2016	2017	2018	2018	2018	2018	2018	2020
Receitas Correntes	30.533.449,49	34.476.302,32	34.346.922,71	36.600.906,76	37.924.604,48	38.831.107,15			
Receita Tributária	2.116.924,12	2.225.608,80	2.008.662,89	2.135.007,89	2.218.273,20	2.318.095,49			
Impostos	1.953.859,80	1.951.872,70	1.703.295,00	1.810.421,63	1.881.028,07	1.965.674,33			
Impostos Sobre O Patrimônio E A Renda	1.365.615,80	1.365.694,40	1.243.295,00	1.321.487,63	1.373.025,65	1.434.811,80			
Impostos Sobre A Produção E A Circulação	487.243,80	596.187,80	450.000,00	488.934,00	506.002,43	530.862,54			
Taxes	263.734,52	261.937,60	304.648,50	324.033,47	336.660,39	361.870,11			
Taxas Pelo Exercício Do Poder De Polícia	126.888,19	106.727,32	149.552,00	158.958,82	165.158,21	172.590,33			
Taxas Pela Prestação De Serviços	136.246,33	156.210,28	155.299,50	165.064,65	171.502,17	179.219,77			
Contribuição De Melhoria	0,00	1.800,00	529,49	562,79	564,74	611,05			
Receitas De Contribuições	1.560.458,54	1.594.817,95	1.601.285,00	1.702.005,83	1.768.364,06	1.847.981,34			
Contribuições Sociais	795.326,37	881.371,42	860.000,00	1.008.755,00	1.049.195,45	1.096.346,55			
Contribuição Para O Custeio Do Serviço De Iluminação Pública	765.132,87	733.446,53	651.285,00	692.250,83	719.248,61	751.634,80			
Receita Patrimonial	1.146.877,06	1.386.639,46	1.066.681,73	1.155.034,01	1.200.090,34	1.254.083,96			
Receitas Imobiliárias	19.826,66	27.482,31	29.000,00	30.824,10	32.326,24	33.467,42			
Aluguéis	19.826,66	27.482,31	28.000,00	30.824,10	32.026,24	33.467,42			
Receitas De Valores Mobiliários	1.127.151,00	1.359.157,15	1.037.681,73	1.124.209,91	1.168.054,10	1.220.616,53			
Remuneração De Depósitos Bancários	210.458,88	216.796,41	217.687,73	231.373,91	240.397,49	251.215,38			
Remuneração Dos Investimentos Do Regime Próprio De Previdência Dos Servidores	916.692,11	1.142.360,74	840.000,00	892.836,00	927.656,60	969.401,15			
Receita Industrial	48.569,67	93.510,79	167.437,44	177.969,25	184.910,06	193.231,70			
Receita Da Indústria De Transformação	48.569,67	93.510,79	167.437,44	177.969,25	184.910,06	193.231,60			
Receita De Serviços	4.489,79	14.797,78	11.849,00	12.381,72	12.804,81	13.443,52			
Transferências Correntes	25.448.768,63	28.866.447,78	28.388.473,82	30.152.850,82	31.328.812,00	32.738.608,54			
Transferências Intergovernamentais	25.225.624,60	28.555.452,78	28.262.573,82	30.040.289,71	31.211.851,01	32.616.394,76			
Transferências Da União	14.739.409,36	17.282.838,10	16.965.930,90	18.033.088,01	18.736.376,46	19.578.515,47			
Transferências Do Estado	9.636.800,87	7.029.805,35	6.908.944,63	7.237.227,25	7.519.478,11	7.807.855,67			
Transferências Multigovernamentais	3.849.414,38	4.237.589,33	4.487.698,24	4.709.974,46	4.950.003,46	5.179.023,62			
Transferências De Comércio	223.144,00	410.885,30	105.908,00	112.561,11	118.950,99	122.213,79			

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISÃO		
	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Transferências De Convênios Da União E De Suas Entidades	171.875,00	205.025,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências De Convênios Do Estado E De Suas Entidades	101.269,00	45.350,00	305.900,00	112.561,11	116.950,99	122.213,79
Outras Receitas Correntes	197.188,02	989.478,78	1.096.732,73	1.165.717,22	1.211.180,19	1.255.683,30
Multas E Juros De Mora	36.975,14	47.530,35	55.068,00	58.531,78	60.514,52	63.551,17
Multas E Juros De Mora Dos Tributos	18.465,74	14.030,12	23.298,00	24.783,44	25.720,21	26.687,02
Multas E Juros De Mora Da Dívida Ativa Dos Tributos	0,00	502,39	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas E Juros De Mora Da Dívida Ativa Dos Tributos Indenizações E Restituições	18.465,40	32.987,84	31.770,00	33.758,33	35.095,29	36.664,13
Restituições	316,73	5.779,32	41.049,00	43.641,51	45.343,63	47.394,09
Receita De Dívida Ativa	135.888,00	5.779,32	41.059,00	43.641,51	45.343,63	47.384,09
Receita Da Dívida Ativa Tributária	136.888,00	124.583,57	979.286,81	1.040.893,74	1.081.478,21	1.130.144,73
Receitas Diversas	23.110,15	9.595,54	21.319,12	22.660,09	23.543,83	24.603,30
Recalcula De Capital	660.282,96	2.614.718,07	5.344.725,64	5.680.805,59	5.902.460,91	6.162.071,65
Operações De Crédito	170.118,07	859.650,67	1.588.500,00	1.688.416,65	1.754.264,90	1.833.205,82
Operações De Crédito Internas	170.118,07	859.650,67	1.588.500,00	1.688.416,65	1.754.264,90	1.833.205,82
Operações De Crédito Internas - Contábeis	170.118,07	859.650,67	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Operações De Crédito Internas	0,00	0,00	1.688.500,00	1.688.416,65	1.754.264,90	1.833.205,82
Transferências De Capital	880.744,82	1.655.055,40	3.756.222,64	3.992.488,94	4.148.198,01	4.334.864,83
Transferências Intergovernamentais	135.650,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Da União	135.650,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências De Convênios	585.194,89	1.655.055,40	3.756.222,64	3.992.488,94	4.148.198,01	4.334.864,83
Transferências De Convênios Da União E De Suas Entidades	369.475,00	905.411,03	1.306.061,92	1.388.202,59	1.442.342,49	1.507.247,90
Transferências De Convênios Do Estado E De Suas Entidades	185.719,89	749.644,37	2.450.170,62	2.604.286,35	2.705.853,52	2.827.616,93
Receitas Correntes Intergovernamentais	1.156.938,06	803.745,96	2.311.000,00	2.456.381,90	2.552.160,01	2.657.007,21
Receitas De Contribuições	1.156.938,06	803.745,96	2.311.000,00	2.456.381,90	2.552.160,01	2.657.007,21
Contribuições Sociais	1.156.938,06	803.745,96	2.311.000,00	2.456.381,90	2.552.160,01	2.657.007,21
Deduções Da Receita	-3.662.341,87	-3.934.058,54	-3.981.129,87	-4.231.542,94	-4.386.673,11	-4.584.418,89
Restituições (ao Trabalho, Acrecentar A Rubrica Da Receita A Ser Deduzida)	0,00	-85,23	0,00	0,00	0,00	0,00
Descontos Concedidos (ao Debitado, Acrescentar A Rubrica Da Receita A Ser Deduzida)	-41.257,20	-19.181,53	0,00	0,00	0,00	0,00
Descontos Concedidos Receita Corrente	-41.257,20	-19.181,53	0,00	0,00	0,00	0,00
Descontos Concedidos Receita Tributária	-911,97	-182,78	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução	-3.621.084,47	-3.914.811,76	-3.981.129,87	-4.231.542,94	-4.386.673,11	-4.584.418,89

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA		PREVISÃO		
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	
Dedução	-3.621.084,47	-3.514.811,78	-3.981.129,87	-4.231.542,94	-4.298.573,11	-4.594.418,89	
Dedução Das Receitas De Transferência Da União	-3.521.084,47	-3.014.811,78	-3.981.129,87	-4.231.542,94	-4.366.573,11	-4.594.418,89	
TOTAL:	28.978.906,75	33.854.705,83	38.015.515,98	40.406.681,30	41.892.552,26	43.871.787,12	





Prefeitura Municipal de Indaiá

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Anexo II - Despesas

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA		PREVISÃO		
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	
Despesas Correntes	27.528.979,82	29.979.620,28	29.765.924,21	31.638.209,64	32.872.069,87	34.351.324,75	
Pessoal E Encargos Sociais	18.336.501,99	16.051.189,80	18.250.364,79	19.398.312,69	20.154.846,83	21.061.814,99	
Juros E Encargos Da Dívida	154.895,08	266.954,51	220.000,00	233.838,00	242.957,65	253.890,79	
Outras Despesas Correntes	11.037.589,85	11.660.475,97	11.295.559,46	12.006.050,15	12.474.285,11	13.035.628,96	
Despesas De Capital	4.733.908,06	2.724.326,85	7.664.828,38	8.146.945,09	8.494.978,99	8.845.587,46	
Investimentos	4.194.688,89	1.882.851,32	6.888.808,38	7.426.384,92	7.716.013,90	8.063.234,58	
Investições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização Da Dívida	539.238,49	831.465,53	677.820,00	720.681,17	748.663,05	782.352,90	
Reserva De Contingência Ou Reserva De Rpps	0,00	0,00	584.762,79	621.544,37	646.784,80	674.844,91	
TOTAL:	32.282.884,76	32.702.947,13	37.430.752,59	39.785.145,89	41.336.787,85	43.195.972,21	

Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Anexo III - Resultado Primário

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF



ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (1)	30.523.448,40	34.170.302,32	34.340.922,71	36.510.946,76	37.824.504,46	39.931.107,15
Receita Tributária	2.115.994,12	2.225.809,80	2.008.062,99	2.135.007,89	2.218.273,20	2.318.065,49
Impostos	1.853.859,60	1.961.872,20	1.703.285,00	1.810.421,63	1.881.028,07	1.965.874,33
Impostos Sobre O Patrimônio E A Renda	1.356.615,80	1.366.684,40	1.243.285,00	1.321.487,63	1.373.025,65	1.434.811,80
Impostos Sobre A Produção E A Circulação	497.243,80	596.187,80	460.000,00	488.934,00	508.002,43	530.862,54
Taxes	203.134,52	251.937,60	304.848,50	324.023,47	336.660,39	351.810,11
Taxes Pelo Exercício Do Poder De Polícia	126.688,19	105.727,32	148.552,00	158.958,82	166.168,21	172.590,33
Taxes Pela Prestação De Serviços	135.248,33	156.210,28	165.296,50	165.084,65	171.502,17	179.219,77
Contribuição De Melhoria	0,00	1.800,00	629,49	582,79	584,74	611,05
Receitas De Contribuições	1.560.458,54	1.584.817,95	1.601.265,00	1.702.005,83	1.758.384,05	1.847.961,34
Contribuições Sociais	785.325,57	851.371,42	850.000,00	1.008.755,00	1.049.135,45	1.098.348,55
Contribuição Para O Custeio Do Serviço De Iluminação Pública	765.132,97	733.446,53	651.265,00	692.260,83	719.248,61	751.614,80
Receita Patrimonial	1.148.977,66	1.365.639,40	1.388.681,73	1.156.034,01	1.200.089,34	1.254.083,96
Receitas Imobiliárias	19.826,68	27.462,31	29.000,00	30.824,10	32.026,24	33.467,42
Alugueis	19.826,68	27.462,31	29.000,00	30.824,10	32.026,24	33.467,42
Receitas De Valores Mobiliários	1.127.151,00	1.338.157,15	1.057.681,73	1.124.209,91	1.168.054,10	1.220.616,53
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (R)	1.127.151,00	1.338.157,15	1.057.681,73	1.124.209,91	1.168.054,09	1.220.616,53
Rentabilidade De Depósitos Bancários	210.458,89	216.785,41	217.681,73	231.373,91	240.387,49	251.215,36
Rentabilidade De Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração De Salários De Recursos Não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração Dos Investimentos Do Regime Próprio De Previdência Do Servidor	916.682,11	1.142.388,74	940.000,00	932.636,00	927.636,60	969.401,16
Receita Industrial	48.568,67	93.510,79	167.437,44	177.969,25	184.910,05	193.231,00
Receita Da Indústria De Transformação	48.568,67	93.510,79	167.437,44	177.969,25	184.910,05	193.231,00
Receita De Serviços	4.490,79	14.797,76	11.640,00	12.281,72	12.864,61	13.443,52
Transferências Correntes	25.448.769,00	28.988.447,75	28.360.473,82	30.152.850,82	31.328.812,00	32.738.038,54
Transferências Intergovernamentais	25.225.024,80	28.555.462,78	28.202.573,82	30.040.289,71	31.211.881,01	32.018.394,76
Transferências Da União	14.738.409,35	17.282.938,10	16.865.930,95	18.033.088,01	18.798.378,44	19.679.515,47
Transferências Do Estado	6.636.808,87	7.029.935,35	6.808.944,63	7.237.227,25	7.519.478,11	7.857.855,67
Transferências Multigovernamentais	3.849.414,38	4.232.589,33	4.487.689,24	4.788.974,46	4.956.003,46	5.178.023,62

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Transferências De Convênios	223.144,00	410.835,00	105.800,00	112.567,11	116.650,98	122.213,78
Transferências De Convênios Da União E De Suas Entidades	121.875,00	365.625,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências De Convênios Do Estado E De Suas Entidades	101.269,00	45.210,00	105.800,00	12.561,11	116.650,98	122.213,78
Outras Receitas Correntes	187.188,02	188.478,78	1.056.732,73	1.165.717,22	1.211.180,19	1.265.893,30
Multas E Juras Da Alca	36.875,14	47.530,35	55.068,00	58.537,78	60.814,52	63.551,17
Multas E Juras De Mora Dos Tributos	16.465,74	14.030,12	23.298,00	24.783,44	25.229,21	26.887,02
Multas E Juras De Mora Das Contribuições	0,00	502,39	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas E Juras De Mora Da Dívida Ativa Dos Tributos	18.408,40	32.987,84	31.770,00	33.768,33	35.085,28	36.564,13
Indenizações E Restituições	316,73	6.779,32	41.050,00	43.641,61	45.343,63	47.384,09
Restituições	316,73	6.779,32	41.050,00	43.641,61	45.343,63	47.384,09
Receita Da Dívida Ativa	136.836,00	124.583,57	0,00	1.040.883,74	1.081.478,21	1.130.144,73
Receita Da Dívida Ativa Tributária	136.836,00	124.583,57	0,00	1.040.883,74	1.081.478,21	1.130.144,73
Receitas Diversas	23.110,15	8.686,54	21.318,12	22.880,08	23.543,83	24.803,30
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE (III)	-3.562.341,87	-3.834.058,54	-3.981.129,87	-4.231.642,94	-4.398.573,11	-4.594.418,89
Restituições (ao Detalhador, Acrescentar A Rubrica Da Receita A Ser Deduzida)	0,00	-65,23	0,00	0,00	0,00	0,00
Descontos Concedidos (ao Detalhador, Acrescentar A Rubrica Da Receita A Ser Deduzida)	-41.267,20	-19.181,53	0,00	0,00	0,00	0,00
Descontos Concedidos Receita Corrente	-41.267,20	-19.181,53	0,00	0,00	0,00	0,00
Descontos Concedidos Receita Tributária	-911,97	-182,78	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução	-3.521.084,47	-3.914.811,78	-3.981.129,87	-4.231.642,94	-4.398.573,11	-4.594.418,89
Dedução	-3.521.084,47	-3.914.811,78	-3.981.129,87	-4.231.642,94	-4.398.573,11	-4.594.418,89
Dedução Das Receitas De Transferência Da União	-3.521.084,47	-3.914.811,78	-3.981.129,87	-4.231.642,94	-4.398.573,11	-4.594.418,89
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (IV) = (I - II + III)	25.833.853,73	29.177.086,63	29.302.111,11	31.145.213,90	32.359.877,25	33.816.071,73
RECEITAS DE CAPITAL (V)	860.892,96	2.514.716,07	5.344.722,54	6.680.806,69	5.902.480,91	6.188.071,65
Operações De Crédito (VI)	170.118,07	859.680,67	1.588.500,00	1.688.416,65	1.754.264,90	1.833.206,82
Alienação de Bens (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimo (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações De Crédito Internas	170.118,07	859.680,67	1.588.500,00	1.688.416,65	1.754.264,90	1.833.206,82
Operações De Crédito Internas - Contratuais	170.118,07	859.680,67	1.588.500,00	1.688.416,65	1.754.264,90	1.833.206,82
Outras Operações De Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências De Capital	690.774,89	1.655.035,40	3.756.222,54	3.992.489,94	4.148.216,01	4.354.864,83
Transferências Intergovernamentais	135.550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Da União	135.550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências De Convênios	555.224,89	1.655.035,40	3.756.222,54	3.992.489,94	4.148.216,01	4.354.864,83
Transferências De Convênios Da União E De Suas Entidades	369.475,00	905.411,03	1.066.051,92	1.388.202,89	1.442.342,49	1.507.247,90

ESPECIFICAÇÃO	2016	2016	2017	2018	2019	2020
Transferências De Convênios Do Estado E De Outras Entidades	185.719,89	748.644,37	2.450.170,62	2.024.286,35	2.705.853,52	2.927.616,93
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII)	650.744,89	1.655.055,40	3.756.222,54	3.997.488,34	4.149.196,01	4.334.664,80
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (X)	1.156.938,06	803.746,98	2.311.000,00	2.456.361,90	2.552.160,01	2.667.007,21
Receitas De Contribuições	1.156.938,06	803.746,98	2.311.000,00	2.456.361,90	2.552.160,01	2.667.007,21
Contribuições Sociais	1.156.938,06	803.746,98	2.311.000,00	2.456.361,90	2.552.160,01	2.667.007,21
RECEITAS NÃO-FINANÇEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (XII)) = (IV + IX + X)	27.881.636,68	31.638.888,01	36.388.333,65	37.594.064,74	39.060.233,27	40.817.943,77
RECEITA TOTAL	28.978.905,75	33.854.705,93	38.015.515,38	40.406.881,20	41.882.552,26	43.871.767,12
DESPESAS CORRENTES (XIII)	27.628.976,88	29.878.620,28	29.785.828,21	31.638.280,84	32.872.080,67	34.361.334,76
Pessoal E Encargos Sociais	16.726.501,95	19.051.189,80	18.250.384,75	19.398.312,69	20.154.846,86	21.061.814,89
Juros e encargos da dívida (XIII.1)	164.885,08	288.954,51	220.000,00	233.838,00	242.957,68	253.890,78
Outras Despesas Correntes	11.037.589,85	14.860.476,97	11.295.569,46	12.006.050,15	12.474.286,11	13.035.628,96
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIII.2) = (XIII - XIII.1)	27.374.081,60	29.711.695,77	28.545.828,21	31.404.362,84	32.629.132,89	34.097.443,97
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	4.733.008,88	2.724.328,95	7.884.828,18	6.146.946,09	6.484.878,99	6.845.597,46
Investimentos	4.184.668,88	1.892.861,32	6.886.806,38	7.428.384,92	7.716.013,93	8.063.294,56
Amortização da dívida (XIV.1)	639.239,18	831.465,53	677.820,00	720.561,17	748.663,06	782.362,90
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XIV.2) = (XIV - XIV.1)	4.184.668,88	1.892.861,32	6.886.806,38	7.426.384,92	7.716.013,93	8.063.294,56
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XV)	0,00	0,00	584.762,79	621.544,37	645.784,60	674.844,91
DESPESAS NÃO-FINANÇEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVI) = (XIII + XIV + XV)	31.666.760,49	31.994.627,68	37.117.596,38	38.452.382,13	40.990.901,52	42.838.523,44
DESPESA TOTAL	32.282.884,78	32.782.947,13	38.015.515,38	40.406.881,20	41.882.552,26	43.871.767,12
RESULTADO PRIMÁRIO (X) - (XVI)	-3.887.123,81	31.380,82	-4.748.281,73	-1.868.227,36	-1.830.888,26	-2.017.579,87



Prefeitura Municipal de Dolores do Indaia
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
Anexo IV - Resultado Nominal
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	8.791.002,59	11.118.200,15	10.528.608,04	9.802.134,06	9.381.038,85	8.939.791,34
DEDUÇÕES (II)	3.670.744,03	3.813.236,51	3.969.048,46	4.138.179,31	4.277.514,84	3.608.937,19
Ativo Disponível	3.044.672,28	3.224.824,23	3.418.411,34	3.617.282,15	3.780.038,95	3.609.937,19
Haveres Financeiros	625.371,75	588.412,28	550.637,12	520.917,16	497.475,89	0,00
(-) Reitos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	5.081.558,47	7.304.963,64	6.558.608,80	5.663.954,77	5.083.523,21	5.329.854,15
RECEITA DE PRATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	287.536,98	270.543,55	254.544,20	238.510,26	226.732,30	218.436,35
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III - V)	5.774.891,45	7.034.420,09	6.305.115,28	5.424.444,51	4.854.790,91	5.111.414,80
RESULTADO NOMINAL	-1.584.169,41	1.290.398,51	-739.404,80	-400.570,76	-569.652,50	286.633,99

Prefeitura Municipal de Doros do Indaiá
 Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 Anexo V - Montante da Dívida Pública
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF



ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
DÍVIDA CONSOLIDADA II)	10.596.811,70	9.731.802,50	11.118.200,15	10.528.608,04	8.802.134,08	8.951.038,05	8.939.791,34
Dívida Mobiliária	10.596.811,70	9.731.802,50	11.118.200,15	10.528.608,04	8.802.134,08	8.951.038,05	8.939.791,34
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES III)	2.952.822,99	3.670.244,03	3.813.236,57	3.969.048,46	4.138.179,31	4.277.514,84	3.608.937,19
Ativo Disponível	2.874.962,02	3.044.872,26	3.224.824,23	3.415.411,34	3.617.262,15	3.780.038,85	3.608.937,19
Esgueros Financeiros	77.860,97	625.371,75	588.412,28	553.637,12	520.917,16	487.475,89	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Não Integradas da Dívida Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	7.643.988,71	6.061.558,47	7.304.963,64	6.559.559,58	5.063.954,77	5.083.523,21	5.330.854,15



Prefeitura Municipal de Dores do Indaial

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo IX - Projeções Abstratas do Regime de Previdência Própria
2018

Art. 4º, §2º da LRF

2017	2.333.318,92	1.974.255,29	359.063,63	8.565.393,97
2018	2.226.257,64	2.197.415,89	67.842,75	8.633.836,74
2019	2.121.140,78	2.332.989,70	-211.857,32	8.421.978,82
2020	2.022.703,84	2.406.432,28	-383.728,44	8.038.252,38
2021	1.928.642,38	2.495.851,06	-568.918,88	7.471.331,70
2022	1.838.587,63	2.572.905,12	-734.317,59	6.737.014,11
2023	1.753.813,66	2.726.303,10	-974.891,54	5.782.322,57
2024	1.672.901,09	2.857.879,40	-1.014.778,39	4.747.544,18
2025	1.596.381,58	2.737.829,61	-141.448,05	3.600.098,13
2026	1.523.818,49	2.620.705,21	-1.296.886,72	2.309.208,41
2027	1.454.844,15	2.789.374,97	-1.334.530,82	974.678,59
2028	1.388.714,83	2.802.510,54	-1.413.795,91	-439.117,32
2029	1.329.031,33	2.986.850,12	-1.657.818,79	-2.095.036,11
2030	1.270.969,47	2.680.542,33	-1.610.149,86	-3.707.084,57
2031	1.220.758,24	2.912.041,55	-1.891.283,31	-5.398.388,28
2032	1.166.897,46	2.537.719,88	-1.670.822,42	-7.089.180,70
2033	1.118.413,73	2.772.488,70	-1.656.074,97	-8.725.265,67
2034	1.065.867,46	2.630.667,58	-1.780.800,12	-10.486.165,79
2035	1.017.837,09	2.691.064,71	-1.673.227,62	-12.159.393,41
2036	972.735,39	2.598.083,54	-1.618.348,15	-13.775.741,56
2037	927.315,08	2.578.987,32	-1.649.552,24	-15.425.293,80
2038	884.366,02	2.529.622,50	-1.842.253,93	-17.067.547,73
2039	842.930,58	2.462.724,22	-1.619.793,66	-18.687.281,39
2040	803.859,44	2.328.098,89	-1.624.229,45	-20.211.510,84
2041	804.599,84	2.115.607,38	-1.510.907,44	-21.722.418,28
2042	678.369,01	2.024.111,61	-1.447.742,60	-23.170.180,88
2043	549.730,98	1.841.942,29	-1.292.211,30	-24.462.372,18
2044	524.428,85	1.651.257,66	-1.126.828,83	-25.589.201,01
2045	500.441,16	1.553.827,97	-1.053.386,81	-26.842.587,82
2046	477.693,75	1.380.078,14	-912.384,39	-27.554.972,21
2047	456.071,35	1.273.579,15	-817.507,80	-28.372.480,01
2048	435.340,75	1.188.198,34	-762.857,59	-29.135.335,60
2049	416.830,95	1.060.248,11	-643.817,16	-29.778.952,76
2050	398.248,89	1.003.644,82	-605.295,93	-30.384.248,89
2051	382.588,89	937.153,73	-554.464,74	-30.938.713,43
2052	365.894,47	876.812,37	-511.007,90	-31.448.721,33
2053	349.978,80	818.528,13	-468.549,53	-31.918.270,85
2054	334.070,41	828.089,97	-494.020,56	-32.412.294,42
2055	319.076,32	782.848,86	-463.770,84	-32.876.055,68

**Prefeitura Municipal de Dorcas do Indaial**

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo IX - Projeções Atuariais do Regime de Previdência Própria

2018

Art. 4º, §2º da LRF

2017	2.333.318,92	1.974.255,29	359.063,63	8.555.935,87
2018	2.225.257,64	2.157.414,89	67.842,75	8.833.636,74
2019	2.121.740,78	2.332.998,70	-211.257,92	8.421.078,87
2020	2.022.703,84	2.406.432,29	-383.728,44	8.038.250,38
2021	1.928.842,38	2.485.561,06	-566.718,68	7.471.331,70
2022	1.838.567,53	2.572.805,12	-734.237,58	6.737.014,11
2023	1.753.513,56	2.728.305,10	-974.791,54	5.762.322,57
2024	1.672.901,01	2.887.679,40	-1.214.778,38	4.747.544,18
2025	1.596.381,56	2.737.829,81	-1.141.448,05	3.606.096,13
2026	1.523.818,49	2.620.705,21	-1.096.886,72	2.309.209,41
2027	1.454.844,15	2.789.374,97	-1.334.530,82	974.878,59
2028	1.388.714,63	2.802.510,54	-1.413.795,91	-438.117,32
2029	1.329.331,33	2.966.850,12	-1.637.518,79	-2.096.938,11
2030	1.270.393,47	2.880.542,33	-1.610.148,86	-3.707.084,97
2031	1.220.759,24	2.912.041,55	-1.691.282,31	-5.396.366,28
2032	1.168.897,46	2.837.719,88	-1.670.822,42	-7.068.190,70
2033	1.116.413,73	2.772.488,70	-1.655.074,97	-8.725.265,57
2034	1.065.867,46	2.828.687,58	-1.762.820,12	-10.488.165,79
2035	1.017.937,09	2.691.064,71	-1.673.127,62	-12.159.393,41
2036	972.736,39	2.589.083,54	-1.616.348,15	-13.775.741,56
2037	927.315,08	2.578.887,32	-1.649.572,24	-15.425.293,80
2038	884.369,02	2.528.522,95	-1.642.153,93	-17.087.547,73
2039	842.990,56	2.482.724,22	-1.619.733,66	-18.687.281,39
2040	803.889,44	2.328.988,89	-1.524.229,45	-20.211.810,84
2041	504.569,84	2.115.507,28	-1.510.937,44	-21.722.418,26
2042	676.389,01	2.024.111,81	-1.447.742,80	-23.170.160,88
2043	549.730,98	1.841.842,28	-1.292.111,30	-24.482.372,16
2044	524.428,83	1.651.257,66	-1.126.828,83	-25.589.201,61
2045	503.441,16	1.553.827,97	-1.053.386,81	-26.642.587,82
2046	477.893,75	1.390.076,14	-912.184,38	-27.554.972,21
2047	455.071,36	1.273.979,16	-817.507,80	-28.372.480,01
2048	435.340,75	1.196.196,34	-762.855,59	-29.135.336,80
2049	418.630,95	1.080.248,11	-643.617,16	-29.778.952,76
2050	398.248,69	1.003.544,82	-605.296,93	-30.384.246,69
2051	382.688,99	937.153,73	-554.464,74	-30.938.713,43
2052	365.804,47	878.812,37	-511.007,90	-31.449.721,33
2053	348.978,60	818.528,13	-468.549,53	-31.918.270,86
2054	334.070,41	828.093,97	-494.023,56	-32.412.294,42
2055	319.076,32	762.646,96	-463.770,64	-32.878.085,06



Prefeitura Municipal de Dores do Indaial

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo II - Metas Fiscais Anuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	
Receita Total	33.891.199,89	35.891.189,99	5,80	38.615.315,38	5,82	40.338.581,30	6,25	41.082.352,35	3,06	43.871.787,12	4,50	
Receita Não-Financeira	31.244.287,34	33.408.954,72	5,81	36.343.922,71	2,79	37.684.054,74	3,47	39.080.233,27	3,80	40.817.543,77	4,50	
Despesa Total	3.881.899,89	35.884.489,81	822,44	3.615.515,98	-91,60	62.435.691,30	1.799,93	41.982.352,25	3,80	43.871.787,12	4,50	
Despesa Não-Financeira	32.743.480,80	34.948.047,53	5,91	35.557.083,94	2,63	39.432.292,13	10,95	40.880.831,32	3,80	42.835.523,44	4,50	
Resultado Financeiro	-1.188.182,45	-1.238.202,81	5,81	-1.276.712,23	-1,78	-1.858.227,38	52,78	-1.830.898,25	3,40	-2.017.578,87	4,50	
Resultado Nominal	-4.015.283,52	1.845.804,71	148,00	-7.283.181,38	-466,50	-890.570,78	-87,98	-580.653,60	-95,31	256.629,88	-145,06	
Divida Pública Consolidada	8.781.802,00	11.188.200,15	14,98	10.528.808,04	-5,00	9.892.194,08	-6,90	9.381.038,05	-4,95	8.398.791,34	-4,50	
Divida Consolidada Líquida	8.731.802,00	11.188.200,15	14,58	10.528.088,04	-5,80	9.892.194,08	-46,20	9.381.038,05	-10,25	8.328.864,16	4,85	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	
Receita Total	57.432.630,38	57.200.958,79	-0,38	58.015.515,38	1,94	58.690.680,24	1,71	58.445.580,68	-0,57	58.445.530,38	-0,01	
Receita Não-Financeira	54.840.665,17	54.711.438,35	-0,37	54.540.922,71	-1,07	55.075.181,57	4,78	55.780.444,39	0,57	55.787.688,77	0,01	
Despesa Total	4.287.830,38	37.294.042,54	767,74	3.015.515,38	-61,91	83.058.680,24	187,22	88.446.560,68	0,67	88.443.538,38	-0,01	
Despesa Não-Financeira	38.132.038,34	38.898.074,58	0,37	35.387.083,84	-1,23	37.758.380,60	6,18	37.637.483,08	0,37	37.835.908,52	0,09	
Resultado Financeiro	-1.281.374,10	-1.238.586,23	4,37	-1.276.171,23	-0,37	1.778.208,63	462,11	1.760.008,98	-0,57	-1.767.945,75	-0,01	
Resultado Nominal	-4.434.800,65	1.818.845,84	143,27	-7.329.121,38	-411,81	-642.851,46	-88,45	-52.680,81	-8,09	224.871,87	-140,11	
Divida Pública Consolidada	10.748.775,85	11.825.578,88	5,15	10.558.508,04	-4,44	9.380.072,84	-12,91	8.572.370,17	-8,81	7.889.675,25	-8,62	
Divida Consolidada Líquida	10.748.775,85	11.825.078,06	8,16	10.028.608,34	-4,44	5.420.052,41	-48,52	4.656.281,03	-14,11	4.670.394,45	0,33	

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

ÍNDICES DE INFLAÇÃO			
2015	2016	2017	2018*
10,70	5,30	3,30	4,50
VALORES DE REFERÊNCIA			
Valor Corrente = 1,1045	Valor Corrente = 1,0350	Valor Corrente	Valor Corrente = 1,0450
			Valor Corrente = 1,1412

* Inflação Média (% Anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá
 Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
Anexo VII - Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita
 2018

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

1112020100 - IPTU - Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana	1 - Anistia	Contribuintes Municipais	221.034,11	231.043,35	24.440,30	<p>O desconto incentivará maior número de contribuintes e quitar seus débitos, reduzindo a inadimplência. A renúncia foi considerada na estimativa de receita e não afetará a execução da despesa fixada na proposta orçamentária.</p> <p>O desconto incentivará maior número de contribuintes a quitar seus débitos, reduzindo a inadimplência. A renúncia foi considerada na estimativa de receita e não afetará a execução da despesa fixada na proposta orçamentária.</p>
1113050100 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1 - Anistia	Contribuintes Municipais	57.506,81	60.094,62	62.738,66	<p>O desconto incentivará maior número de contribuintes a quitar seus débitos, reduzindo a inadimplência. A renúncia foi considerada na estimativa de receita e não afetará a execução da despesa fixada na proposta orçamentária.</p> <p>O desconto incentivará maior número de contribuintes a quitar seus débitos, reduzindo a inadimplência. A renúncia foi considerada na estimativa de receita e não afetará a execução da despesa fixada na proposta orçamentária.</p>
191310100 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Propriedade Predial e Territo	1 - Anistia	Contribuintes Municipais	238.782,80	249.527,82	280.758,57	<p>O desconto incentivará maior número de contribuintes a quitar seus débitos, reduzindo a inadimplência. A renúncia foi considerada na estimativa de receita e não afetará a execução da despesa fixada na proposta orçamentária.</p> <p>O desconto incentivará maior número de contribuintes a quitar seus débitos, reduzindo a inadimplência. A renúncia foi considerada na estimativa de receita e não afetará a execução da despesa fixada na proposta orçamentária.</p>
1913180100 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1 - Anistia	Contribuintes Municipais	47.755,52	49.905,58	52.151,31	<p>O desconto incentivará maior número de contribuintes a quitar seus débitos, reduzindo a inadimplência. A renúncia foi considerada na estimativa de receita e não afetará a execução da despesa fixada na proposta orçamentária.</p> <p>O desconto incentivará maior número de contribuintes a quitar seus débitos, reduzindo a inadimplência. A renúncia foi considerada na estimativa de receita e não afetará a execução da despesa fixada na proposta orçamentária.</p>



Prefeitura Municipal de Dolores do Indaia
 Estado de Minas Gerais
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 2018

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)

RECEITAS CORRENTES	1.399.823,31	1.712.230,88	2.804.338,33
Recargas de Contribuições dos Segurados	1.399.823,31	1.712.230,88	2.804.338,33
Pessoal Civil	702.937,76	795.256,23	881.371,42
Pessoal Militar	702.937,76	795.256,23	881.371,42
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Recicla Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	886.801,98	946.882,11	1.142.380,74
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS	83,58	282,34	604,17
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	83,58	282,34	604,17
Atenção da Bens, Direitos e Aliens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	1.655.481,28	1.421.812,17	2.84.747,23
RECEITAS CORRENTES	1.655.481,28	1.421.812,17	2.84.747,23
Recargas de Contribuições	1.540.856,86	1.156.838,06	803.745,86
Patronal	502.896,12	602.867,46	252.736,23
Pessoa Civil	502.896,12	602.867,46	252.736,23
Pessoa Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	423.808,78	255.758,34	7.927,16
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	184.187,38	288.312,26	543.082,59
Recicla Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00



Outras Receitas Correntes	67.682,64	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
DEDOÇÕES DA RECEITA	-63.178,32	-35.025,89	-18.988,75
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
ADMINISTRAÇÃO	2.140.083,28	2.545.798,14	3.070.879,54
Despesas Correntes	100.485,89	163.788,86	177.781,82
Despesas de Capital	100.485,89	163.789,95	177.761,82
PREVIDÊNCIA	2.039.607,27	2.381.008,19	2.892.917,72
Reserva Civil	47.287,34	0,00	0,00
Reserva Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	1.992.319,93	2.381.008,19	2.892.917,72
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	1.992.319,93	2.381.008,19	2.892.917,72
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00





Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
Anexo de Riscos Fiscais
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2018
Art. 4º, §3º da LRF

		PROVIDÊNCIAS	
Descrição			Valor
Demandas Judiciais	125.815,85	Atuar em processos judiciais de forma obter êxito.	125.815,85
Dívidas em Processo de Reconhecimento	63.189,10	Ajuar e verificar se cálculos e dívidas são devidas	63.189,10
SUBTOTAL			189.004,95
		PROVIDÊNCIAS	
Descrição			Valor
Epidemias, enchentes e outras situações de calamidade	125.166,65	Abertura de Créditos adicionais a partir de anulação de dotação	125.166,65
Frustração de arrecadação	4.336.504,69	Limitação de empenhos	4.336.504,69
Aumento do Salário mínimo que possa gerar impacto no orçamento	508.314,74	Abertura de Créditos adicionais a partir de anulação de dotação	508.314,74
Revisão de vencimento dos servidores	381.236,05	Abertura de Créditos adicionais a partir de anulação de dotação	381.236,05
SUBTOTAL			5.381.241,13

Nota:
Riscos Fiscais: Emergências, calamidade pública, frustrações de arrecadação previstas, despesas planejadas a menor
Eventos Fiscais Imprevistos: Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metas Anuais

Art. 4º, §2º, inciso II do LRF



ESPECIFICAÇÃO	2018		2019		2020		% PIB (c / PIB x 100)
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a / PIB x 100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante (b / PIB x 100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	
Receita Total	40.406.691,30	38.666.690,24	41.982.652,26	38.445.980,68	43.871.767,12	38.443.539,36	0,000
Receita Não-Financeira	37.694.064,74	35.975.181,57	39.060.233,27	35.766.444,39	40.817.943,77	35.787.583,77	0,000
Despesa Total	40.406.691,30	38.666.690,24	41.982.652,26	38.445.980,68	43.871.767,12	38.443.539,36	0,000
Despesa Não-Financeira	39.452.292,13	37.753.389,60	40.990.851,52	37.537.463,08	42.835.523,44	37.535.509,50	0,000
Resultado Primário	-1.858.227,38	-1.776.208,03	-1.930.698,25	-1.768.038,69	-2.017.579,67	-1.767.945,73	0,000
Resultado Nominal	-890.570,78	-842.651,46	-869.653,60	-821.660,91	-839.791,34	-833.676,25	0,000
Dívida Pública Consolidada	9.802.134,08	9.360.022,61	9.351.038,06	8.572.379,17	8.939.791,34	7.833.676,25	0,000
Dívida Consolidada Líquida	5.863.894,77	5.420.052,41	5.083.623,21	4.696.241,03	5.329.654,15	4.670.394,45	0,000

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2018	2019	2020
PIB Real (crescimento % anual)		2,50	3,00
Taxa real de juro sobre a dívida líquida do governo (média % anual)			
Câmbio (R\$/US\$ - Final de ano)		3,18	3,30
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação		4,50	4,50
Projeção do PIB do Estado			

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

	2018	2019	2020
Valor Corrente / 1,052			Valor Corrente / 1,1412



Prefeitura Municipal de Dores do Indaial

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2016 (a)	% PIB	Metas Realizadas 2016 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b - a)	% (c / a x 100)
Receita Total	35.891.199,99	0,00	33.854.705,83	0,00	-7.036.494,16	-5,67
Receita Não-Financeira (I)	33.408.554,72	0,00	31.636.886,01	0,00	-1.771.668,71	-5,31
Despesa Total	35.894.169,91	0,00	32.702.947,13	0,00	-3.191.222,78	-8,89
Despesa Não-Financeira (II)	34.646.847,59	0,00	31.606.527,09	0,00	-3.342.320,44	-8,78
Resultado Primário (1-31)	-1.238.292,81	0,00	31.360,92	0,00	1.269.653,73	-102,53
Resultado Nominal	1.846.954,71	0,00	1.260.398,61	0,00	-586.556,10	-31,76
Dívida Pública Consolidada	11.168.200,15	0,00	11.118.200,15	0,00	-71.000,00	-0,63
Dívida Consolidada Líquida	11.168.200,15	0,00	7.304.853,64	0,00	-3.864.236,51	-34,71

PIB estadual Previsto e Realizado para 2016

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2016	0,00

**Prefeitura Municipal de Dorcas do Indaia**

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**ANEXO DE METAS FISCAIS**

Anexo IX - Projeções Atuariais do Regime de Previdência Própria

2018

Art. 4º, §2º da LRF

2017	2.333.318,92	1.974.255,29	359.063,63	8.565.993,97
2018	2.226.257,64	2.157.414,89	67.842,75	8.633.838,74
2019	2.121.140,76	2.332.996,70	-211.857,92	8.421.978,82
2020	2.022.703,84	2.408.432,29	-385.728,44	8.038.260,39
2021	1.928.642,36	2.499.581,06	-568.938,68	7.471.331,70
2022	1.838.587,53	2.572.905,12	-734.317,59	6.737.014,11
2023	1.753.612,56	2.728.305,10	-974.692,54	5.762.322,57
2024	1.672.901,01	2.887.679,40	-1.014.778,39	4.747.544,18
2025	1.598.381,56	2.737.829,81	-1.141.448,05	3.608.096,13
2026	1.523.818,49	2.820.705,21	-1.296.886,72	2.309.209,41
2027	1.454.844,15	2.789.374,97	-1.334.530,82	974.678,59
2028	1.388.714,83	2.802.510,54	-1.413.795,91	-439.117,32
2029	1.329.031,33	2.988.850,17	-1.657.818,79	-2.096.936,11
2030	1.270.393,47	2.600.542,33	-1.810.148,86	-3.707.084,67
2031	1.220.758,24	2.912.041,55	-1.691.283,31	-5.398.358,28
2032	1.168.897,46	2.837.719,88	-1.670.822,42	-7.059.190,70
2033	1.118.413,73	2.772.488,70	-1.656.074,97	-8.725.265,67
2034	1.065.687,46	2.828.567,68	-1.760.880,12	-10.486.166,79
2035	1.017.837,09	2.581.054,71	-1.573.227,62	-12.159.393,41
2036	972.735,39	2.599.053,54	-1.818.348,15	-13.775.741,56
2037	927.315,08	2.578.957,32	-1.649.552,24	-15.425.293,90
2038	884.989,02	2.928.822,95	-1.842.253,93	-17.087.547,73
2039	842.990,58	2.482.724,22	-1.639.733,66	-18.687.281,39
2040	803.869,44	2.328.099,89	-1.524.229,45	-20.211.510,84
2041	804.595,84	2.115.507,28	-1.510.907,44	-21.722.418,28
2042	578.369,01	2.024.111,81	-1.447.742,60	-23.170.160,38
2043	549.790,98	1.841.942,28	-1.292.211,30	-24.462.372,18
2044	524.428,83	1.861.257,66	-1.126.828,83	-25.589.201,01
2045	500.441,16	1.553.627,97	-1.053.186,81	-25.642.587,52
2046	477.883,75	1.380.078,14	-912.386,39	-27.554.972,21
2047	455.071,35	1.273.579,15	-817.507,80	-28.372.480,01
2048	435.340,75	1.198.196,34	-782.855,59	-28.135.335,60
2049	416.630,95	1.060.248,11	-643.617,16	-29.718.952,76
2050	398.248,89	1.003.544,82	-605.285,93	-30.384.248,88
2051	382.688,99	937.153,73	-554.464,74	-30.938.713,43
2052	365.804,47	878.812,37	-511.007,80	-31.448.721,33
2053	349.976,80	818.528,13	-468.549,53	-31.918.270,85
2054	334.070,41	828.093,97	-494.023,56	-32.412.294,42
2055	319.076,32	762.646,96	-463.770,84	-32.876.066,08